



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 63, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre regulamento da avaliação da aprendizagem nos cursos presenciais de graduação da Universidade Federal de Mato Grosso.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996);

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 23108.180741/2016-38;

CONSIDERANDO a decisão do plenário em sessão realizada no dia 24 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar as normas referentes à avaliação de aprendizagem nos cursos presenciais de graduação da Universidade Federal de Mato Grosso.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 2º - A avaliação da aprendizagem, entendida como integrante do processo educativo, deve favorecer o desenvolvimento integral do estudante e valorar suas habilidades cognitivas – sobretudo, a aplicação, a análise, a criação do conhecimento – e, conjuntamente, promover a reflexão sobre a ação de aprendizagem realizada, a percepção crítica da sociedade por meio de ações práticas transformadoras alinhadas com a concepção de educação, ensino e aprendizagem proposta no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único - De caráter processual, a avaliação da aprendizagem deve ser uma prática de acompanhamento e reorientação do percurso acadêmico do estudante pelo docente, tendo em vista o desenvolvimento de sua aprendizagem.

Artigo 3º - A avaliação da aprendizagem do estudante deve versar sobre os objetivos e conteúdos propostos no plano de ensino do componente curricular que, por sua vez, deve considerar a concepção de avaliação de aprendizagem definida nesta Resolução.

§ 1º - Os tipos de instrumentos e formas de avaliação a serem utilizados e os critérios das atividades avaliativas devem estar descritos no Plano de Ensino do componente curricular, que será apresentado aos discentes no primeiro dia letivo do componente curricular para posterior homologação.

9



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 2º - Compete ao docente determinar e informar, no início do período letivo, a quantidade de atividades avaliativas do componente curricular, os períodos ou datas em que devem ser realizadas.

§ 3º - Caso haja alterações nos critérios e/ou instrumentos avaliativos especificados no plano de ensino do componente curricular, o(a) docente deve encaminhá-las para ciência imediata do coordenador do curso via processo para posterior análise e aprovação pelo Colegiado de Curso.

§ 4º - Nenhuma atividade avaliativa poderá ser realizada sem o transcurso de 72 horas entre a sua comunicação e a data de realização;

Artigo 4º - Nos casos de estágios supervisionados, trabalhos de curso e internatos, a avaliação de aprendizagem deverá obedecer às normas especificadas em regulamento contido no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS

Artigo 5º - A atividade avaliativa presencial deve ser realizada em dia letivo, no horário de aulas e em ambiente de desenvolvimento do componente curricular.

§ 1º - A Prova Final, Exame Final e Exame de Segunda Época, quando previsto no PPC, deverá ser realizada após o término do período letivo, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2º - A realização de atividade avaliativa presencial em dia, horário e local diversos do estabelecido no *caput* deste artigo poderá ocorrer, condicionada à anuência, por escrito, do docente e de todos os discentes a serem avaliados.

Artigo 6º - A ausência ou a não entrega de atividade avaliativa na data estabelecida, implicará na atribuição de nota zero ao discente, salvo as situações em que houver amparo legal ou o previsto no art. 7º desta Resolução.

Artigo 7º - Quando amparado por previsão legal, o(a) discente tem direito à segunda chamada para realização de atividade avaliativa ou dilação do prazo de entrega de atividade avaliativa, requerida mediante processo protocolado até 2 dias úteis após a data da realização da avaliação ou da expiração do prazo de entrega da atividade avaliativa.

Parágrafo único. O estudante faz jus à segunda chamada, mediante a apresentação de documento comprobatório quando a data da atividade avaliativa presencial coincidir com:

I – Convocação pela Justiça Comum, Justiça Trabalhista, Justiça Eleitoral, ou Justiça Militar;

II – Luto decorrente do falecimento do cônjuge, companheiro, pais,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, afastamento de 8 (oito) dias consecutivos;

III – Casamento do(a) requerente, afastamento de 8 (oito) dias consecutivos;

IV – Impedimento por motivo de saúde devidamente atestado por profissional competente;

V - Serviço militar obrigatório

VI – Nascimento ou adoção de filho, nos primeiros vinte dias, para os casos não contemplados por licença maternidade.

VII – Participação como membro de Órgão Colegiado da UFMT, quando a sessão coincidir com a data e turno de realização da atividade avaliativa, considerando também a necessidade de deslocamento.

VIII – Participação com apresentação de trabalho ou como membro da comissão organizadora em evento de ensino, pesquisa e extensão cuja realização coincida com a data de realização da atividade avaliativa; considerando também a necessidade de deslocamento.

IX – Participação como delegado em eventos estudantis promovidos pelas entidades representativas de categoria estudantil, quando o evento coincidir com a data de realização da atividade avaliativa; considerando também a necessidade de deslocamento.

X – Participação em aula de campo/visita técnica, homologadas pela PROEG, em outro componente curricular cuja realização coincida com a data de realização da atividade avaliativa presencial considerando também a necessidade de deslocamento.

CAPÍTULO III
DO RESULTADO E DA REVISÃO DE RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE
APRENDIZAGEM

Artigo 8º - O resultado de cada atividade avaliativa, em termos de nota ou apreciação, deve ser comunicado a todo discente avaliado.

§ 1º - Qualquer atividade avaliativa, exceto a primeira, só poderá ser realizada no prazo mínimo de 72 h após divulgação do resultado e da vista da avaliação precedente.

§ 2º - No caso de conjunto de atividades avaliativas na forma continuada, para a composição da nota esta poderá ser apresentada ao final do período letivo.

§ 3º - O (a) discente ausente na data comunicada para vista do resultado da atividade avaliativa, perderá o direito de vista, exceto nos casos previstos no parágrafo único do Artigo 7º.

Artigo 9º - O(a) discente que discordar do resultado da atividade avaliativa poderá, em até 48 horas após ter realizado a vista de resultado, mediante processo, solicitar à Coordenação de Curso a cópia de avaliação.

S



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 1º - Após o recebimento da cópia da atividade avaliativa, o discente terá 48 horas para solicitar a revisão de resultado de atividade avaliativa.

§ 2º - A solicitação será, liminarmente, indeferida pela Coordenação de Curso se, na exposição de motivos, faltar a especificação, devidamente fundamentada, do conteúdo em que se julgar prejudicado, cabendo, neste caso, recurso ao Colegiado de Curso.

§ 3º - A Coordenação de Curso encaminhará o processo ao docente, que deverá emitir o parecer em até três dias úteis. Caso o parecer do docente atenda a solicitação do discente, este dará ciência no parecer e o processo será encerrado pela Coordenação de Curso.

§ 4º - Mediante um parecer do docente com manutenção do resultado da avaliação, a Coordenação de Curso deverá encaminhar o processo ao Colegiado de Curso, que irá proceder a avaliação do recurso ou designar uma banca constituída por outros três docentes da área de conhecimento do componente curricular; o resultado da avaliação do recurso deverá ser lavrado e juntado ao processo no prazo a ser estabelecido pelo Colegiado de Curso.

§ 5º - Da decisão da banca não cabe recurso.

Artigo 10 - Após o período recursal, o docente deverá devolver os instrumentos de avaliação a todos os discentes.

Parágrafo único. Em casos que exigem sigilo ético/profissional em função da natureza da atividade avaliativa e das normas do curso, a sua entrega será determinada pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO IV
DA PROVA FINAL, EXAME FINAL E SEGUNDA ÉPOCA

Artigo 11 - Entende-se como Prova Final, a avaliação realizada após período letivo de cursos em regime de créditos.

§ 1º - Somente ocorrerá a Prova Final quando prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º - A ausência na Prova Final determina atribuição de nota zero e não dá direito à Segunda Época, salvo nos casos previstos nos incisos I a VI do artigo 7º dessa resolução.

Artigo 12 - Entende-se como Exame Final, a avaliação realizada após o período letivo em cursos em regime seriado.

Parágrafo único. A ausência no Exame Final determina atribuição de nota zero e não dá direito à Segunda Época, salvo nos casos previstos nos incisos I a VI do artigo 7º dessa resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 13 - Entende-se como Exame de Segunda Época, a avaliação realizada após Exame Final dos cursos em regime seriado.

Parágrafo único. A ausência no Exame de Segunda Época determina atribuição de nota zero e não dá direito à Segunda Época, salvo nos casos previstos nos incisos I a VI do artigo 7º dessa resolução.

Artigo 14 - O discente reprovado por falta não terá direito à Prova Final, Exame Final ou Segunda Época.

**CAPÍTULO V
DO RESULTADO FINAL**

Artigo 15 - O resultado final de um componente curricular é composto da nota final e a frequência.

§ 1º - A frequência mínima exigida do discente às atividades programadas no plano de ensino do componente curricular é igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total.

§ 2º - A nota final é composta por todas as atividades avaliativas previstas no componente curricular, expressa em numeral, de zero a dez pontos, com duas casas decimais.

§ 3º - Não há abono de faltas, sendo adotado o regime de atividades domiciliares nos casos previstos em lei.

Artigo 16 - Para os cursos em Regime Seriado, será considerado aprovado o discente, com frequência mínima de 75% da carga horária do componente curricular e:

I – nota igual ou superior a 7,0 (sete), resultante da média das avaliações do período letivo.

II - nota igual ou superior a 5,0 (cinco), resultante da média entre a nota do exame final e a média das avaliações do período letivo.

III - nota igual ou superior a 5,0 (cinco), resultante da média entre a nota do Exame de Segunda Época e a média das demais avaliações, excluída a nota do exame final.

Artigo 17 - Para os cursos em Regime de Crédito, será considerado aprovado o discente, com frequência mínima de 75% da carga horária do componente curricular e nota igual ou superior a 5,0 (cinco), resultante da média das avaliações do período letivo, quando o Projeto Pedagógico de Curso não prevê Prova Final.

Parágrafo único - Quando prevista a Prova Final no Projeto Pedagógico do Curso, será considerado aprovado o discente, com frequência mínima de 75% da carga horária do componente curricular e nota:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

I – igual ou superior a 7,0 (sete), resultante da média das avaliações do período letivo.

II – igual ou superior a 5,0 (cinco), resultante da média entre a nota da Prova Final e a média avaliações do período letivo.

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO DOS RESULTADOS DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS

Artigo 18 - O resultado Final deverá ser registrado conforme:

I – Nota igual ou superior a cinco e presença igual ou superior a 75% da carga horária do componente curricular: APROVADO (AP);

II – Nota inferior a cinco e presença igual ou superior a 75% da carga horária do componente curricular: REPROVADO POR MÉDIA (RM);

III – Nota igual ou superior a cinco e presença inferior a 75% da carga horária do componente curricular: REPROVADO POR FALTA (RF).

IV – Nota inferior a cinco e presença inferior a 75% da carga horária do componente curricular: REPROVADO POR MÉDIA E FALTA (RMF);

Artigo 19 - Os resultados das atividades avaliativas e a frequência deverão ser registrados conforme normativa vigente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, cabendo recurso à Congregação e ao Consepe.

Artigo 21 - Esta resolução revoga os Artigos 64 a 83 da Resolução CONSEPE N° 14, de 01/02/1999 e a Resolução CONSEPE N° 27, de 01/03/1999, e demais disposições em contrário.

Artigo 22 - Esta resolução entra em vigor a partir do período letivo 2018/2.

Auditório da Secretaria de Tecnologia Educacional da Universidade Federal de Mato Grosso, em Cuiabá 24 de setembro de 2018.

Evandro Aparecido Soares da Silva
Presidente em exercício do CONSEPE